

Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.479 de 30 de Outubro de 1979.

Ementa: Dá nova redação à Lei nº 1.405, de 22 de Abril de 1.977, alterando os Quadros Urbanos da cidade de Araripina, das Vilas de Nascente, Lagoa do Barro e Rancharia.

A Câmara Municipal de Araripina decreta:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Araripina fica assim delimitado: Começa no ponto de confluência do Riacho Cavalete, com o Rio Saco Grande, onde está encravado o marco nº 01, daí segue reta, até cruzar a BR-316, no topo da rampa onde existem duas placas aéreas sobre a referida rodovia, e onde se encravou o marco nº 2, daí segue em linha reta, margeando a BR-nº 3, daí segue em linha reta em direção nordestina, até encontrar as adjacentes da casa do Sr. Antônio Aprígio de Oliveira, pelo lado sul, onde se encravou o marco nº 4, daí segue em linha reta, até tocar o topo do morro Canastra, ao sul do Hotel Aratur, onde se encravou o marco nº 5, daí segue em linha reta em direção Nordeste, até encontrar o leito do Riacho Caroá, onde se encravou o marco nº 6, daí parte em direção Nordeste, pelo mesmo Riacho, até o ponto de confluência do mesmo com o rio Saco Grande, onde está encravado o marco nº 7, daí parte pelo Rio Saco Grande até a foz do riacho Nazaré, onde o marco nº 8 está, daí segue em linha reta, até encontrar o marco nº 9, encravado ao Nordeste do cemitério Iracema, daí seguindo em linha reta, até encontrar o marco nº 10, encravado entre a casa do Sr. Adelino Pereira e o Grupo Escolar Municipal, no sítio Vista Alegre; daí segue em linha reta ao marco nº 11, encravado no topo do Alto São Francisco, na fazenda do espólio do Sr. Pedro Barreto Alencar, daí segue em linha reta, até encontrar o ponto de partida no marco nº 1, encravado na confluência do Rio Saco Grande com o Riacho Cavalete, fechando aí o polígono.

Art. 2º - O perímetro urbano da Vila Lagoa do Barro fica assim delimitada: Partido do marco nº 1, localizado à margem esquerda do riacho São Pedro, ao sul da casa do senhor Antônio Ferreira Lima, continua pelo referido Riacho até encontrar o marco nº 2, localizado ao norte da casa de Isaías Gomes de Sá, atualmente de Nelson Pereira de Melo; daí segue em linha reta ao marco nº 3, localizado no norte da casa de Jose Bihum de Araújo; conhecido por José Vigário, daí segue em linha reta ao marco nº 4, localizado em um poste da CELPE, nas confrontações da Rua Antonio Gomes de Sá e ao leste da maternidade; daí segue em linha reta ao marco nº 5, localizado ao leste da casa de José Ferreira Lima e daí segue em linha reta ao marco nº 1 ponto de partida fechando aí o polígono.

Art. 3º - O perímetro urbano da Vila de Moraes ficará sem alteração, continuando pelos seguintes pontos de referência: marco nº 1, localizado em um Pé de Tamarindo, no sítio de Silvino Bezerra, daí segue em reta ao marco nº 2, sito em um Pé de Canafístola, por trás da casa de Margarida Pinheiro de Alencar, nos limites dos cercados desta, com os herdeiros de Boa Ventura Neri de Oliveira; daí segue pela referida extrema até marco nº 3, localizado em um juazeiro grande, daí em reta ao marco nº 4, localizado em uma rocha do lado da escola Típica Rural, segue em linha reta ao poste da rede de alta tensão da Chesf, localizado à margem da rodovia BR-316, onde fica situado o marco nº 5, daí segue pela referida rede até alcançar o poste localizado junto ao cemitério público, onde está encravado o marco nº 6; daí segue em linha o marco nº 7, localizado em uma rocha junto do Km 692, da rodovia BR-316, daí segue em reta ao marco nº 1, ponto de partida, onde fecha o polígono.

Art. 4º - O perímetro urbano da Vila Nascente fica assim delimitada: Parte do marco nº 1, localizado no posto da Celpe nº 252 / 300 existente em cercado a margem direita da estrada Nascente Araripina, daí segue em reta o marco nº 2, localizado ao sul da escola Típica Rural; daí segue em linha reta, do Marco nº 3, localizado em um pé de juazeiro, no paredão do açude público; daí segue em reta ao marco nº 4 localizado em um pé de Carnaúba, no sítio de António Carvalho Leite; daí segue em reta ao marco nº 5 localizado em Tamboril existente em frente à casa de Elias Simplício; segue em linha reta ao marco nº 6, localizado em um pé de umbu, dentro da propriedade de Joaran Cordeiro; daí segue e reta ao marco nº 1, fechando o polígono.

Art. 5º - O perímetro urbano da Vila Rancharia fica assim delimitado: Parte do marco nº 1, localizado no cruzamento da rodovia que vai para a serra de Francisco Clarecindo Coelho, com o Riacho Marinheiro, daí desce pelo referido Riacho até o paredão do açude público onde fica encravado o marco nº 2; daí segue em linha reta ao marco nº 3, encravado no primeiro coqueiro à margem direita da estrada Rancharia Araripina; daí segue em reta ao marco nº 4, localizado em um Umbuzeiro na propriedade de Manoel Absolon, nas imediações da casa do mesmo; daí segue em reta passando em frente à casa de Osvaldo Pereira Rodrigues, até encontrar o marco nº 5, localizado no centro sul da referida casa; daí segue em reta ao marco nº 1, ponto de partida, fechando aí o polígono.

 $\bf Art.~\bf 6^o$ - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripina, 30 de Outubro de 1979.

Miguel Braz Sobrinho - Presidente

José Freire Bihum - 1° Secretário